

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 133			
	Data e Hora de Emissão 26/10/2021 11:26:57			
	Código de Verificação 4ONFY30R			
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: BLUETHUNDER SERVICOS DE INFORMATICA LTDA CPF / CNPJ: 32.930.200/0001-30 Inscrição Municipal: 01 05 0825601-9 Endereço: DEPUTADO ATÍLIO DE ALMEIDA BARBOSA, 000581 - Tel.: 41 - 999878327 BAIRRO: BOA VISTA - CEP: 82560460 Município: CURITIBA UF: PR Email: fiscal@rdzassessoria.com.br</p>				
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: Rubens Bueno CPF / CNPJ: 187.464.209-59 IMU: Outro Doc.: Endereço: Praça dos Três Poderes, s/n - COMPLEMENTO: Anexo IV, Gab. 916 - BAIRRO: Câmara dos Deputados - CEP: 70160900 Município: Brasília UF: DF Email: monalisa.rodrigues@camara.leg.br;mona_df@hotmail.com</p>				
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>- Manutenção de serviços de gestão de Informações do parlamentar, com acesso a uma ferramenta web de administração; - Suporte técnico (e-mail e telefone); - Banco de dados de caráter pessoal do Deputado; - Aplicativo de acesso a informações e dados dos municípios somados a dados de atuação do parlamentar; - Hospedagem do sistema no servidor; - Backup diário; - Gerenciamento de sistemas de videoconferência. Mensalidade referente ao mês de Setembro de 2021. Valor pago à vista.</p> <p>Conforme disposto na Lei nº 12.741/12, O valor aproximado dos tributos incidentes sobre o preço deste serviço é de R\$ 100,00.</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 2.000,00</p>				
<p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 2.000,00</p>				
<p>Código da Atividade 01 - 01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.</p>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	2.000,00	5,00	100,00	4,00
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p>				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br